

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2021/000799

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. ENCARREGADOS DA PARTE TÉCNICA SEM REGISTRO NO CRC. NEGADO PROVIMENTO.

1. Embora alegando que não houve movimentação financeira, a atuada não apresenta em nenhum momento provas fiscais de que de fato esteve e/ou está inativa. **2.** Informa que procurou profissional da contabilidade para dar baixa no CNPJ, mas não informa qual o profissional, que tipo de vínculo é mantido com ele, quais os serviços contratados, desde quando mantém vínculo com este profissional etc., ou seja, não atende a Notificação que deu origem ao Auto de Infração. **3.** Independentemente dos fatos mencionados no processo e das alegações de inatividade e outras por parte da atuada, não há no presente processo qualquer fato que possa alterar a Decisão da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC-MG, alteração que somente poderia ser feita se constatado vício formal ou regularização do fato no prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Defesa, conforme estabelece o Inciso I do Artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020. que assim estabelece: I - Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina; considerando ainda a Súmula 14 do CFC de 17/04/2015 que estabelece. **4.** É competência dos Conselhos de Contabilidade aplicar penalidade a empresa que, notificadas, não informem o responsável técnico de sua contabilidade e os empregados alocados no setor contábil. É infração ao Art. 15 do DL nº 9.295/46.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. para **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC-MG que foi pela aplicação da penalidade de Multa no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais). UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.